



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – [www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br)

### **PREGÃO N. 028/2012**

(Protocolo n. 115.068/2011)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 58, de 14 de março de 2012, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de serviços especializados e continuados de serviços de *design* gráfico e de tratamento de áudio e vídeo, cuja proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **24 de abril de 2012, às 14 horas**, no mesmo *site*. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pela Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011.

### **I. DO OBJETO**

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico;
- b) ANEXO II: Planilha de Custos;
- c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais; e

e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Acordo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 10 de agosto de 2011, Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

1.3.1. O anexo de que trata a alínea “e” deste subitem deve ser acessado no *site* do TRES, no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.tre-sc.gov.br> (menu: “Contas Públicas” / “Licitações” / “Pregões” / “2012”)

## II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

**2.1.3. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa optantes pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XI, da Lei Complementar n. 123/2006.**

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

### **2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:**

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

## III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui prerequisite para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, conforme especificações e exigências deste Edital.

#### 4.2. Deverão constar da proposta:

##### a) no campo “preço”, os seguintes valores:

OBJETO	ITEM	COTAÇÃO
Serviços especializados de design gráfico	1	Valor mensal para a prestação dos serviços
	2	Valor da <u>metade</u> do preço do pacote de serviço adicional 1
	3	Valor da <u>metade</u> do preço do pacote de serviço adicional 2
Serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo	4	Valor mensal para a prestação dos serviços
	5	Valor da <u>metade</u> do preço do pacote de serviço adicional 1
	6	Valor da <u>metade</u> do preço do pacote de serviço adicional 2

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber, sem alternativas.

4.2.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.

4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.2.3. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com este Edital.

4.2.4. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2, referentemente aos ITENS 1 e 4.

4.2.5. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.6. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.4. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa optantes pelo regime do **Simples Nacional** deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como os documentos de que tratam os subitens 7.2 e 8.3, alínea "a", deste Edital.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.

4.8.1. O disposto neste subitem deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte, caso devido.

4.8.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

4.9. Nos termos do subitem 5.1 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), estima-se a **quantidade adequada de profissionais** para atender às necessidades do TRESA em **1 (um) profissional em Design Gráfico com jornada de 8 (oito) horas diárias e 2 (dois) Técnicos especializados em Áudio e Vídeo com jornada de 6 (seis) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

4.9.1. O licitante vencedor deverá manter, ainda, **preposto** no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e

c) o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.

4.10. Os licitantes poderão realizar visita técnica, mediante agendamento prévio junto ao titular da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial – AICSC, ou seu substituto, no horário das 13 às 18 horas, por meio do telefone (48) 3251-3835. A visita técnica poderá ser realizada somente até o horário de abertura deste Pregão.

4.11. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n. 8.212/1991 sobre o valor a ser efetivamente faturado. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $V \times 1,15 = Pf$ , onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

## V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação nos outros itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelos valores fixados no subitem 4.2, alínea "a".

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5%

(cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa .

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que este poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um único item por preço excessivo implicará a desclassificação de todos os itens cotados pelo licitante.

**7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, a Pregoeira convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:**

a) Planilhas de Custos e Formação de Preços, referentes aos ITENS 1 e 4, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital;

b) Planilha de Encargos Sociais, referentes aos ITENS 1 e 4, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, disponível no *site* do TRESA, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1.

c) cópia ou arquivo contendo os acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e

respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação dos sindicatos que prestam assistência a essas categorias;

d) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico; e

e) quantidade de pessoal que executará os serviços.

7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 1 (uma) hora**, contada da solicitação de envio de anexo pela Pregoeira, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas "a" a "f", ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange à Planilha de Custos e Formação de Preços.

7.3. Na **Planilha de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea "a" do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e

c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.

7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.

7.3.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços e a Planilha de Encargos Sociais poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no prazo de 1 (uma) hora da solicitação, via convocação de anexos, pela Pregoeira, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.4. O licitante que for optante pelo **Simples Nacional**, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XI, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 4.4 deste Edital.

7.4. A comprovação da **produtividade de que trata a alínea "d" do subitem 7.2** será feita por intermédio de, em conjunto ou separadamente:

a) relatório técnico elaborado por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação; e

b) atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.

7.5. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea “b” do subitem 7.2:

a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,10%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;

b) os percentuais máximos admitidos para o total do Grupo “B” é de **23,81%** e para o total do Grupo “C” é de **4,90%**;

c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;

d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe a empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado (quando diferente de 1);

f) os percentuais relativos à Previdência Social, Salário Educação e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, ANEXO IV deste Edital, não podem ser alterados;

g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESO somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pela licitante contratada;

h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ( $7/30 \times 100$ ), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

i) caso o licitante, sem contrariar instrumentos legais, reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

**7.6. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:**

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigências do ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis; e/ou

e) não comprove sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.

7.6.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela



Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- g) estudos setoriais;
- h) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- i) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Capítulo VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.8. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Capítulo VIII deste Edital.

## VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

### **8.2. No SICAF, a verificação restringir-se-á à:**

- a) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
  - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
  - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- c) Consulta ao Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3 deste Edital.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

### **8.3. Para fins de habilitação, serão verificados:**

- a) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

**8.3.2. Para fins de habilitação serão exigidos, ainda, do licitante cadastrado:**

a) documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993; e

b) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços já realizados pela empresa com características semelhantes ao objeto desta licitação.

8.3.3. Os documentos mencionados no subitem 8.3.2 deverão ser encaminhados durante a Sessão Eletrônica, para o fac-símile n. (48) 3251-3883 ou para o *e-mail* [pregao@tre-sc.gov.br](mailto:pregao@tre-sc.gov.br), no prazo de, no máximo, **40 (quarenta) minutos**, contados da solicitação emitida pela Pregoeira via *chat*, devendo os originais, ou cópias autenticadas, ser entregues no Protocolo deste Tribunal em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do *e-mail* [pregao@tre-sc.gov.br](mailto:pregao@tre-sc.gov.br).

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.7 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

8.7. Tratando-se de sociedade cooperativa, será exigido, ainda, para fins de habilitação:

a) relação dos cooperados de que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição;

b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

e) documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.7.1. Os documentos de que trata este subitem deverão ser encaminhados durante a Sessão Eletrônica, para o fac-símile n. (48) 3251-3883 ou para o *e-mail* [pregao@tre-sc.gov.br](mailto:pregao@tre-sc.gov.br), no prazo de, no máximo, 1 (uma) hora, contada a partir da solicitação emitida pela Pregoeira via *chat*, devendo os originais, ou cópias autenticadas, ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

## IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

## X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I deste Edital, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a incidência dos serviços prestados pelo licitante vencedor na Faixa 5 (cinco) da Tabela 5 “Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios”, do subitem 10.1 do Projeto Básico, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza MÉDIA e sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza MÉDIA e sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;

c) o descumprimento dos demais deveres pelo licitante vencedor, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado situação de natureza LEVE e sujeitará o licitante vencedor à penalidade de advertência; e

d) a reincidência de situações ensejadoras de penalidade sujeitará o licitante vencedor à penalidade de natureza imediatamente superior à anteriormente aplicada e, em se tratando de reincidência de situação GRAVE, implicará rescisão contratual, conforme a seguinte tabela:

Classificação da situação	Descrição da situação	Penalidade
MÉDIA	Reincidência da alínea “c” do subitem 10.1.1.	Multa de 10% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência da alínea “b” do subitem 10.1.1.	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência da alínea “a” do subitem 10.1.1.	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVÍSSIMA	Reincidência de situação GRAVE (alínea “d” do subitem 10.1.1)	Rescisão contratual

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “f” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **XI. DA DOTAÇÃO**

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes a 2012 serão registrados mediante apostilamento.

## **XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta e, ainda:

12.1.1. apresentar, obrigatoriamente, [antes de firmado o contrato](#), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, Registro Secundário no Conselho Regional de Administração – CRA de Santa Catarina, em consonância com o disposto no art. 37 da Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração – CFA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, tiver seu Registro Principal no CRA

de origem;

12.1.2. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

12.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 12.1.2 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional;

12.1.3. executar os serviços junto à Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, 10º andar, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço proposto;

12.1.4. os serviços serão executados entre 8 e 20 horas, de segunda a sexta-feira, com jornada diária máxima de 8 (oito) horas para os serviços especializados em informática e de 6 (seis) horas para os serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

12.1.4.1. o Gestor do contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos;

12.1.4.2. o horário de expediente do TRESA é das 12 às 20 horas;

12.1.5. apresentar ao Gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral, juntamente com currículos simplificados dos profissionais que prestarão os serviços, comprovando a seguinte qualificação:

a) Profissional em Informática: curso superior completo em Informática, com conhecimento dos *softwares Corel Draw, Adobe InDesign, Adobe Photoshop, Macromedia Dreamweaver, Sony Vegas Pro, Adobe AfterEffects, Microsoft Word e Excel*; e

b) Técnico especializado em áudio e vídeo: curso de nível médio completo, com conhecimento dos *softwares Sony Vegas Pro, Sony SoundForge, Cubase SX, Adobe AfterEffects, Microsoft Word e Excel* e, ainda, de operações e gravações de áudio em *setup mixer+Workstation*, sonorização ambiente, operação e instalação de projetores multimídia, filmagem em câmera profissional e iluminação básica.

12.1.5.1. os profissionais não poderão ser filiados a partido político.

12.1.5.2. o licitante vencedor deverá efetivar a contratação dos profissionais, se não integrantes do quadro da empresa, somente mediante aprovação dos currículos pelo TRESA;

12.1.6. disponibilizar os profissionais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, pela contratada, da notificação emitida pela Gestão do contrato, acerca da aprovação dos currículos pelo TRESA, que verificará se atendem aos requisitos estabelecidos na subitem 12.1.5;

12.1.7. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação por parte do TRESA ao licitante vencedor, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESA ou ao interesse do serviço público;

12.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

12.1.9. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, inclusive quando da realização de serviço extraordinário;

12.1.10. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.1.11. manter preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;

12.1.11.1. a indicação do preposto deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESA até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato;

12.1.11.2. o preposto poderá ser partícipe da força de trabalho;

12.1.12. suprir toda e qualquer falta de empregado por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Edital;

12.1.13. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, identificados por crachás, com fotografia recente;

12.1.14. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

12.1.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.1.16. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.1.17. após o recebimento da solicitação emitida pelo TRESA, iniciar os **serviços adicionais** em até 1 (um) dia, no forma de pacotes, consoante disposição do subitem 2.1 do Projeto Básico, observado o seguinte:

a) os pacotes equivalem à produção de 4 (quatro) horas dedicadas exclusivamente à respectiva tarefa;

b) na hipótese de a tarefa ser produzida em intervalo de tempo inferior àquele previsto na alínea "a" deste subitem, o pagamento do pacote será proporcional às horas prestadas;

c) os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos;

d) o TRESA poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia. No entanto, informará com antecedência os seus horários de execução; e

e) os serviços adicionais serão executados, preferencialmente, por profissionais da empresa já integrantes da força de trabalho.

12.1.18. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

12.1.19. promover, as suas custas, pelo menos uma vez por ano, treinamento e reciclagem dos profissionais, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Gestão do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

12.1.19.1. os treinamentos e reciclagens compreenderão os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados e serão realizados sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;

12.1.20. fornecer, para os técnicos especializados em áudio e vídeo, 1 (um) uniforme no início do contrato, até o quinto dia útil do início da sua vigência, e, semestralmente, 2 (dois) uniformes.

12.1.20.1. o uniforme compõe-se de:

- a) 1 (um) terno;
- b) 1 (uma) camisa social;
- c) 1 (um) par de meias social, na cor preta;
- d) 1 (uma) gravata, cor lisa discreta, combinando com o terno;
- e) 1 (um) cinto preto; e
- f) 1 (um) par de sapato social de couro, na cor preta.

12.1.20.2. o modelo do uniforme deverá ser submetido previamente à aprovação da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESA;

12.1.21. executar os serviços com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade e, principalmente, com qualidade;

12.1.22. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

12.1.23. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

12.1.24. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.25. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.27. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

### **XIII. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta no Banco do Brasil, em nome do licitante vencedor, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Resolução TSE n. 23.234, ANEXO V deste Edital, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os correspondentes à soma dos Grupos “B”, “C” e “D”, constantes da Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e



c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

13.1.3. Os valores previstos na proposta e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESA e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

13.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo à minuta de contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.5. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESA para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

13.5.1. Os comprovantes de que trata o subitem 13.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

13.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.5 e 13.3.1.

13.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.5.2 deverão considerar-se-á completa a execução do contrato.

13.5.3. As comprovações de que trata o subitem 13.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo à minuta de contrato.

13.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

#### XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Capítulo X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3 deste Capítulo.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

**14.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:**

a) autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.

## **XV. DA RESCISÃO**

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

## **XVI. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 13.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRESA avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

b) Montante B:

b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

## **XVII. DA REPACTUAÇÃO**

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 17.5, alínea "c".

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pelo licitante vencedor - com os documentos comprobatórios - a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá

ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## **XVIII. DA GARANTIA**

18.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

18.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

18.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

## **XIX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

19.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESA para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente aos empregados, de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.

19.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e

Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

19.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata o subitem 19.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.4. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

19.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

## **XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@tre-sc.gov.br](mailto:pregao@tre-sc.gov.br), conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

20.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

20.6. São assegurados ao TRESA, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pelo licitante vencedor relativos ao objeto desta licitação, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESA distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta licitação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pelo licitante vencedor sem autorização expressa do TRESA, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

Florianópolis, 3 de abril de 2012.

---

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
PREGOEIRA

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de *design* gráfico e serviços de tratamento de áudio e vídeo, autorizado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. \_\_\_\_ do Pregão n. 028/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa \_\_\_\_\_ em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/SC e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de *design* gráfico e serviços técnicos de tratamento de áudio e vídeo, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados em *design* gráfico e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo, a serem executados em edifício sede do TRESA, na Rua Esteves Júnior, n. 68, 10º andar, Centro, nesta Capital.

**1.2. Estima-se a seguinte quantidade adequada de profissionais, e respectiva jornada, para trabalharem de segunda a sexta-feira, visando a atender às necessidades do TRESA:**

- a) 1 (um) Profissional em Design Gráfico, com jornada de 8 (oito) horas por dia;  
e
- b) 2 (dois) Técnicos especializados em áudio e vídeo.  
**OU** \_\_\_\_\_ (conforme proposta do licitante vencedor).

1.3. A execução dos serviços compreende:

#### **1.3.1. Dos serviços especializados de design gráfico:**

- a) Estudo, planejamento e elaboração dos seguintes projetos:
- projeto gráfico de campanhas internas;

- projeto gráfico de campanhas externas;
- projeto gráfico de publicações;
- projeto de identidades visuais; e
- projeto de vinhetagem.

b) Criação de *design* gráfico para peças avulsas, diagramação e editoração:

- criar identidade visual e logotipo para eventos e serviços;
- criar animações e padrões 2D/3D para produtos multimídia;
- criar peças de divulgação (cartazes, folhetos etc.);
- criar peças de identificação e sinalização de eventos (crachás, placas, banners etc.);
- criar peças de apoio para eventos (certificados etc.);
- criar peças institucionais (agenda telefônica, cartões de visita, calendário, convites etc.);
- criar peças para campanhas institucionais, internas e externas (campanha do agasalho, campanha de reciclagem etc.);
- criar banners eletrônicos para divulgação de eventos e serviços no site TRE/SC;
- editar relatórios, manuais e cartilhas;
- editar informativos e encartes de jornal;
- diagramar documentos e formulários; e
- fazer arte-final para saída gráfica (*offset, laser, etc.*).

**1.3.2. Dos serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo:**

- administrar, operar e incrementar recursos e sistemas multimídia utilizados pelo TRESC;
- preparar, gravar, distribuir e transmitir via intranet/internet o áudio e vídeo das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do TRESC;
- preparar, gravar, distribuir e transmitir via intranet/internet o áudio e vídeo dos eventos e solenidades do TRESC;
- gravar, editar, distribuir e publicar os vídeos produzidos pela AICSC;
- criar e produzir, juntamente com a Seção de EaD/CED/SGP, vídeo-aula e recursos multimídias para o ensino a distância;
- filmar e produzir boletins de áudio e/ou vídeo para a Seção de Imprensa;
- arquivar, catalogar e distribuir cópias, quando solicitado, dos eventos gravados (sessões plenárias, ciclos de debates, cursos, etc.) em mídias digitais;
- editar, publicar e gerenciar cursos e séries produzidos em vídeo e distribuídos ao TRESC;
- dar suporte e executar os serviços de projeção, sonorização, gravação e transmissão de áudio e vídeo em eventos de treinamento, cursos e reuniões nas salas de treinamento do TRE/SC;
- administrar e gerenciar a Videoteca Digital do TRE/SC; e
- indicar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo utilizados pela AICSC.

1.4. A tabela a seguir, denominada **Tabela de Produtividade**, consolida a demanda dos serviços a serem executados:

**Tabela 1** – Serviços especializados em design gráfico e serviços de tratamento de áudio e vídeo e respectiva demanda estimada anual

**1. Estudo, planejamento e elaboração de projeto gráfico**

ATIVIDADES PREVISTAS	Quant.	Unid.	Total de Horas
Elaboração de projeto gráfico de campanhas internas	8	campanha	450
Elaboração de projeto gráfico de campanhas externas	5	campanha	280
Elaboração de projeto gráfico de publicações	7	publicação	120
Elaboração de projeto de identidades visuais	15	Identidade	800
Elaboração de projeto de vinhetagem	3	programa	120

**2. Criação de *design* gráfico para peças avulsas, diagramação e editoração**

ATIVIDADES PREVISTAS	Quant.	Unid.	Total de Horas
Criação de <i>design</i> gráfico para cartazes, cartões, diplomas e afins	30	peça	240
Criação de <i>design</i> gráfico para capas de publicações	10	peça	80
Criação de <i>design</i> gráfico para <i>interfaces</i> de aplicações multimídia <i>web</i>	11	peça	88
Diagramação e editoração de publicações	15	publicação	400

**3. Operação e tratamento de áudio e/ou vídeo**

ATIVIDADES PREVISTAS	Quant.	Unid.	Total de Horas
Operação de áudio – pré e pós produção	178	evento	750
Tratamento de áudio – pré e pós produção	178	evento	750
Operação de vídeo – pré e pós produção	144	evento	1.000
Tratamento de vídeo – pré e pós produção	144	evento	1.000

<b>Total de Horas Previstas / Ano (Valor de Referência)</b>	<b>6.078</b>
<b>Total de Horas Previstas / Mês (Valor de Referência)</b>	<b>507</b>

*(ou a produtividade apresentada pela empresa na licitação)*

**1.5. Dos serviços adicionais:**

1.5.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir:

**Tabela 1**

Descrição dos pacotes de serviços – serviços especializados em Design Gráfico

Pacote	Atividade	Quantidade
PACOTE 1	Estudo, planejamento e elaboração de projeto gráfico	1 campanha
PACOTE 2	Criação de <i>design</i> gráfico para peças avulsas, diagramação e editoração	1 criação de <i>design</i> gráfico de cartaz

**Tabela 2**

Descrição dos pacotes de serviços – serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo

Pacote	Atividade	Quantidade
PACOTE 1	Operação e tratamento de áudio – pré e pós produção	1 operação e edição de áudio de 1 sessão plenária
PACOTE 2	Operação e tratamento de vídeo – pré e pós produção	1 edição de vídeo do informativo enTRE nós

1.5.2. Após o recebimento da solicitação emitida pelo TRESP, a Contratada deverá iniciar os serviços adicionais em até 1 (um) dia, na forma de pacotes, consoante disposição da subcláusula 1.5.1, observado o seguinte:



a) os pacotes equivalem à produção de 4 (quatro) horas dedicadas exclusivamente à respectiva tarefa;

b) na hipótese de a tarefa ser produzida em intervalo de tempo inferior àquele previsto na alínea "a" desta subcláusula, o pagamento do pacote será proporcional às horas prestadas;

c) os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos;

d) o Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia. No entanto, informará com antecedência os seus horários de execução; e

e) os serviços adicionais serão executados, preferencialmente, por profissionais da Contratada já integrantes da força de trabalho.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 028/2012, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.2, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o **valor total mensal** de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), resultante da soma dos seguintes valores:

a) R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) mensais, referentes aos serviços do Profissional em Design Gráfico; e

b) R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) mensais, referentes aos serviços dos Técnicos especializados em Áudio e Vídeo.

2.1.1. Pela execução dos **pacotes de serviços adicionais** de que trata a subcláusula 1.5, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

a) R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), referente ao Pacote Adicional 1 para o serviço adicional do Profissional em Design Gráfico;

b) R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), referente ao Pacote Adicional 2 para o serviço adicional do Profissional em Design Gráfico;

c) R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), referente ao Pacote Adicional 1 para o serviço adicional do Técnico especializado em Áudio e Vídeo;

d) R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), referente ao Pacote Adicional 2 para o serviço adicional do Técnico especializado em Áudio e Vídeo.

2.1.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), resultante da multiplicação de 12 pelo valor total mensal de que trata a subcláusula 2.1.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2013, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da aprovação dos currículos pelo TRESA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta no Banco do Brasil, em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Resolução TSE n. 23.234, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 028/2012, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 028/2012;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os correspondentes à soma dos Grupos “B”, “C” e “D”, constantes da Planilha de Encargos Sociais apresentada pela Contratada, de que trata o Edital do Pregão n. 028/2012; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

6.1.3. Os valores previstos para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESA e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as

contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. O **pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.**

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.  
I = Índice de atualização financeira:  
I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).  
I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes a 2012 serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000\_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/2012, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Assessor de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 004/2012 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. [no ato da assinatura do contrato](#), comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

10.1.3.1. a solicitação de exclusão de que trata a subcláusula 10.1.3 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional.

10.1.4. executar os serviços junto à Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, 10º andar, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço proposto;

10.1.4.1. os serviços serão executados entre 8 e 20 horas, de segunda a sexta-feira, com jornada diária máxima de 8 (oito) horas para os serviços especializados em informática e de 6 (seis) horas para os serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

10.1.4.2. o Gestor do contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos;

10.1.4.3. o horário de expediente do TRESA é das 12 às 20 horas;

10.1.5. apresentar ao Gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral, juntamente com currículos simplificados dos profissionais que prestarão os serviços, comprovando a seguinte qualificação:

a) Profissional em Informática: curso superior completo em Informática, com conhecimento dos *softwares Corel Draw, Adobe InDesign, Adobe Photoshop, Macromedia Dreamweaver, Sony Vegas Pro, Adobe AfterEffects, Microsoft Word e Excel*; e

b) Técnico especializado em áudio e vídeo: curso de nível médio completo, com conhecimento dos *softwares Sony Vegas Pro, Sony SoundForge, Cubase SX, Adobe AfterEffects, Microsoft Word e Excel* e, ainda, de operações e gravações de áudio em *setup mixer+Workstation*, sonorização ambiente, operação e instalação de projetores multimídia, filmagem em câmera profissional e iluminação básica.

10.1.5.1. os profissionais não poderão ser filiados a partido político.

10.1.5.2. a empresa deverá efetivar a contratação dos profissionais, se não integrantes do quadro da empresa, somente mediante aprovação dos currículos pelo TRESA;

10.1.6. disponibilizar os profissionais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pela Gestão do contrato, acerca da aprovação dos currículos pelo TRESA, que verificará se atendem aos requisitos estabelecidos na subcláusula 10.1.5;

10.1.7. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação por parte do TRESA à Contratada, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESA ou ao interesse do serviço público;

10.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.9. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, inclusive quando da realização de serviço extraordinário;

10.1.10. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.11. manter preposto no local do serviço, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.11.1. a indicação do preposto deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESA até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato;

10.1.11.2. o preposto poderá ser partícipe da força de trabalho;

10.1.12. suprir toda e qualquer falta de empregado por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Edital;

10.1.13. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, identificados por crachás, com fotografia recente;

10.1.14. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.1.16. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.17. após o recebimento da solicitação emitida pelo TRESA, iniciar os serviços adicionais em até 1 (um) dia, no forma de pacotes, consoante disposto na subcláusula 1.5.

10.1.18. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.19. promover, as suas custas, pelo menos uma vez por ano, treinamento e reciclagem dos profissionais, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a Gestão do Contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

10.1.19.1. os treinamentos e reciclagens compreenderão os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados e serão realizados sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;

10.1.20. fornecer, para os técnicos especializados em áudio e vídeo, 1 (um) uniforme no início do contrato, até o quinto dia útil do início da sua vigência, e, semestralmente, 2 (dois) uniformes.

10.1.20.1. o uniforme compõe-se de:

- a) 1 (um) terno;
- b) 1 (uma) camisa social;
- c) 1 (um) par de meias social, na cor preta;
- d) 1 (uma) gravata, cor lisa discreta, combinando com o terno;
- e) 1 (um) cinto preto; e
- f) 1 (um) par de sapato social de couro, na cor preta.

10.1.20.2. o modelo do uniforme deverá ser submetido previamente à aprovação da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESA;

10.1.21. executar os serviços com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade e, principalmente, com qualidade;

10.1.22. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.23. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.24. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.25. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.27. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 028/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 028/2012, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da Tabela 5 “Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios”, do subitem 10.1 do Projeto Básico, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza MÉDIA e sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza MÉDIA e sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura;

c) o descumprimento dos demais deveres pelo licitante vencedor, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado situação de natureza LEVE e sujeitará o licitante vencedor à penalidade de advertência; e

d) a reincidência de situações ensejadoras de penalidade sujeitará o licitante vencedor à penalidade de natureza imediatamente superior à anteriormente aplicada e, em se tratando de reincidência de situação GRAVE, implicará rescisão contratual, conforme a seguinte tabela:

Classificação da situação	Descrição da situação	Penalidade
MÉDIA	Reincidência da alínea “c” da subcláusula 11.1.1.	Multa de 10% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência da alínea “b” da subcláusula 11.1.1.	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência da alínea “a” da subcláusula 11.1.1.	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVÍSSIMA	Reincidência de situação GRAVE (alínea “d” do subitem 11.1.1)	Rescisão contratual

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;



b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 14.1, sem justificativa aceita pelo TRESP, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 028/2012, neste Contrato e em lei.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

16.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESP para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente aos empregados, de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.

16.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESP os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESP expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos

valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL**

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESP distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESP, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
 CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
 TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

## ANEXO DO CONTRATO

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

#### 1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS:

Um Acordo de Nível de Serviço (ANS) é um instrumento para a gestão das expectativas do CONTRATANTE e do CONTRATADO, que cria um entendimento comum sobre serviços a serem prestados e responsabilidades das partes.

A principal meta de um ANS é definir uma estrutura para a gestão da qualidade (estabelecendo padrões para a aceitação dos serviços) e da quantidade dos serviços prestados atendendo, conseqüentemente, à demanda do CONTRATANTE a partir de um entendimento claro do conjunto de compromissos.

Para garantir que os níveis de serviço requeridos e especificados no acordo sejam atendidos, foram definidos indicadores que permitirão acompanhá-los mensalmente através de relatórios de monitoramento.

O preço estabelecido para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que não atinja os objetivos dos serviços contratados com a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos adiante.

Consoante o art. 15 da Res. TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções legais cabíveis, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESA poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o Gestor do Contrato apresentará à CONTRATADA, até o dia 7 (sete) do mês seguinte, o "*Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida*", que conterá, no mínimo:

- Número do procedimento administrativo de contratação que deu origem ao Contrato
- Número do Contrato
- Partes Contratuais
- Síntese do objeto
- Relação de falhas
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

#### 1.1. ANS para os serviços especializados e continuados em Design Gráfico, na área de multimídia, e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo:

Na Tabela 4 é apresentada a relação de falhas avaliadas pela Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESA com relação ao Contrato.

**Tabela 4** – Níveis de serviço exigidos pela AICSC/TRESC, convertidos em número de falhas/mês

Item	Descrição da Infração	Grau de Ponderação (Peso)	Fato Gerador e Data
01	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos e instalações da AICSC / TRESC	6	
02	Falha na execução do serviço relacionada ao atraso na entrega do material produzido, registrada por reclamações formais da AICSC / TRESC. O atraso será devidamente apurado e comprovado pela gestão do contrato, através dos registros de data e horário da solicitação e da entrega do material.	8	
03	Indisponibilidade parcial da prestação de serviço nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a CONTRATADA tenha dado causa	6	
04	Indisponibilidade total da prestação de serviço nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a CONTRATADA tenha dado causa	8	
05	Falha na execução do serviço relacionada à baixa qualidade do material produzido, registrada por reclamações formais da AICSC / TRESC. A falha será devidamente apurada e comprovada pela gestão do contrato, com o recolhimento do material.	8	
06	Falta de uniforme, uniforme incompleto, ou uniforme rasgado ou sujo nas sessões solenes	4	

Preencher cada um dos 6 (seis) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência, indicando, sinteticamente, o fato gerador e sua data.

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão diariamente avaliados pelo Gestor do Contrato. Mensalmente, será elaborado relatório onde serão assinaladas as falhas na “Relação de Falhas”, conforme abaixo.

**Relação de Falhas a ser utilizada para a contratação de serviços especializados e continuados em Design Gráfico, na área de multimídia, e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo.**

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Total de Ocorrências: (resultado obtido dos cálculos apresentados na Tabela 5)

**Tabela 5** – Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios

Falhas Cometidas	Item					
	1	2	3	4	5	6
Total de ocorrências (+)						
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1
Excesso de falhas (=)						
Multiplicador (peso) (x)	6	8	6	8	8	4
Total de falhas corrigido (=)						

**EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços especializados e continuados em Design Gráfico, na área de multimídia, e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo:**

Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 33: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

**Observações:**

- A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o Fator de Aceitação calculado de acordo com a Tabela 5.
- No ANEXO I encontram-se definidas as situações ensejadoras de aplicação de penalidades.

**1.2 Instruções para aplicação da Tabela 5:**

1.2.1 O quantitativo de ocorrências de falhas identificadas serão inseridas na Tabela 5, de modo que o Gestor do Contrato preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base em avaliação própria.

1.2.2 Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 6 (seis) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE FALHAS**, por falha.

1.2.3 Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, assim, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento [cada um dos 6 (seis) itens]; os números atribuídos como **PESO** foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (4), nível médio (6) e nível alto (8).

1.2.4 Ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

**Observação:** Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

**PREGÃO N. 028/2012****ANEXO I****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO:**

Prestação de serviços especializados e continuados em design gráfico e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo, incluindo as atividades listadas na Tabela 1, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93, para exercer as atividades na Assessoria de Imprensa Comunicação Social e Cerimonial deste Tribunal.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

Os serviços especializados em design gráfico e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo, consistem em atividades continuadas, comuns e não-finalísticas do TRESC, sendo recomendada sua execução indireta. Como benefício advindo desta contratação está a capacidade da Assessoria de Imprensa Comunicação Social e Cerimonial do TRESC de atender com maior eficiência e eficácia às demandas de serviços solicitados pela Administração, visto que não há no quadro funcional deste Órgão, servidores cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico.

Desde o ano de 2004, o TRESC vem implementado um processo de digitalização das mídias de áudio e vídeo, bem como agregando serviços que necessitam de especialidades de *design* gráfico e produções multimídia. Produtos como a Videoteca Digital, que é consultada por toda Justiça Eleitoral brasileira por meio da intranet, transmissão e gravação das Sessões do Pleno, suporte ao EaD, informativo enTRENós, programa Brasil Eleitor, da TV Justiça, bem como criação de campanhas, editoração e diagramação de publicações, criação de identidades visuais, criação de vinhetas, entre outros, os quais vem ganhando espaço como ferramentas de produtividade, informação, treinamento e comunicação entre servidores, unidades, zonas eleitorais e o público externo.

Todos esses produtos demandam serviços que envolvem atividades relacionadas à design gráfico, e a serviços técnicos de tratamento de áudio e vídeo, conforme apresentado na Tabela 1, de forma a garantir a continuidade e o constante desenvolvimento dos recursos multimídia na comunicação interna e externa da Justiça Eleitoral catarinense.

**Tabela 1** – Serviços especializados em Design Gráfico, e serviços de tratamento de áudio e vídeo e respectiva demanda estimada anual

ATIVIDADES PREVISTAS	Quant.	Unid.	Total de Horas
<b>1. Estudo, planejamento e elaboração de projeto gráfico</b>			
Elaboração de projeto gráfico de campanhas internas	8	campanha	450
Elaboração de projeto gráfico de campanhas externas	5	campanha	280
Elaboração de projeto gráfico de publicações	7	publicação	120
Elaboração de projeto de identidades visuais	15	Identidade	800
Elaboração de projeto de vinhetagem	3	programa	120
<b>2. Criação de <i>design</i> gráfico para peças avulsas, diagramação e editoração</b>			
Criação de <i>design</i> gráfico para cartazes, cartões, diplomas e afins	30	peça	240
Criação de <i>design</i> gráfico para capas de publicações	10	peça	80
Criação de <i>design</i> gráfico para <i>interfaces</i> de aplicações multimídia <i>web</i>	11	peça	88



Diagramação e editoração de publicações	15	publicação	400
<b>3. Operação e tratamento de áudio e/ou vídeo</b>			
Operação de áudio – pré e pós produção	178	evento	750
Tratamento de áudio – pré e pós produção	178	evento	750
Operação de vídeo – pré e pós produção	144	evento	1.000
Tratamento de vídeo – pré e pós produção	144	evento	1.000
<b>Total de Horas Previstas / Ano (Valor de Referência)</b>			<b>6.078</b>
<b>Total de Horas Previstas / Mês (Valor de Referência)</b>			<b>507</b>

## 2.1 SERVIÇOS ADICIONAIS

O CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme apresentado nas Tabelas 2A e 2B, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

**Tabela 2A** – Descrição dos pacotes de serviços – serviços especializados em Design Gráfico

Pacote	Atividade	Quantidade
PACOTE 1	Estudo, planejamento e elaboração de projeto gráfico	01 campanha
PACOTE 2	Criação de <i>design</i> gráfico para peças avulsas, diagramação e editoração	01 criação de <i>design</i> gráfico de cartaz

Observação: Os pacotes equivalem à produção de 4 (quatro) horas dedicadas exclusivamente à respectiva tarefa.

**Tabela 2B** – Descrição dos pacotes de serviços – técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo

Pacote	Atividade	Quantidade
PACOTE 1	Operação e tratamento de áudio – pré e pós produção	01 operação e edição de áudio de 01 sessão plenária
PACOTE 2	Operação e tratamento de vídeo – pré e pós produção	01 edição de vídeo do informativo enTRE nós

Observação: Os pacotes equivalem à produção de 4 (quatro) horas dedicadas exclusivamente à respectiva tarefa.

## 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados preferencialmente junto à Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado à Rua Esteves Júnior, n. 68, 10º andar, Centro, Florianópolis, entre 8 e 20 horas, de segunda a sexta-feira, com jornada diária igual a 8 (oito) horas para os serviços especializados em design gráfico e 6 (seis) horas para os serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O Gestor do Contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos.

3.2. O horário de funcionamento do TRESA inicia-se às 12h e encerra-se às 20h.

3.3. A execução dos serviços compreende:

3.3.1 Dos serviços especializados em design gráfico:

3.3.1.1. Estudo, planejamento e elaboração de projeto gráfico:

(a) Elaboração de projeto gráfico de campanhas internas;

- (b) Elaboração de projeto gráfico de campanhas externas;
- (c) Elaboração de projeto gráfico de publicações;
- (d) Elaboração de projeto de identidades visuais; e
- (e) Elaboração de projeto de vinheta.

#### 3.3.1.2 Criação de *design* gráfico para peças avulsas, diagramação e editoração:

- (a) Criar identidade visual e logotipo para eventos e serviços;
- (b) Criar animações e padrões 2D/3D para produtos multimídia;
- (c) Criar peças de divulgação [cartazes, folhetos etc.];
- (d) Criar peças de identificação e sinalização de eventos [crachás, placas, banners etc.];
- (e) Criar peças de apoio para eventos [certificados etc.];
- (f) Criar peças institucionais [agenda telefônica, cartões de visita, calendário, convites etc.];
- (g) Criar peças para campanhas institucionais, internas e externas [campanha do agasalho, campanha de reciclagem etc.];
- (h) Criar banners eletrônicos para divulgação de eventos e serviços no site TRE/SC;
- (i) Editar relatórios, manuais e cartilhas;
- (j) Editar informativos e encartes de jornal;
- (k) Diagramar documentos e formulários; e
- (l) Fazer arte-final para saída gráfica [offset, laser etc.]

#### 3.3.2 Dos serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo:

##### 3.3.2.1 Operação e tratamento de áudio e/ou vídeo:

- (a) Administrar, operar e incrementar recursos e sistemas multimídia utilizados pelo TRESA;
- (b) Preparar, gravar, distribuir e transmitir via intranet/internet o áudio e vídeo das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do TRESA;
- (c) Preparar, gravar, distribuir e transmitir via intranet/internet o áudio e vídeo dos eventos e solenidades do TRESA;
- (d) Gravar, editar, distribuir e publicar os vídeos produzidos pela AICSC;
- (e) Criar e produzir, juntamente com a Seção de EaD/CED/SGP, vídeo-aula e recursos multimídias para o ensino a distância;
- (f) Filmar e produzir boletins de áudio e/ou vídeo para a Seção de Imprensa;
- (g) Arquivar, catalogar e distribuir cópias, quando solicitado, os eventos gravados (sessões plenárias, ciclos de debates, cursos, etc) em mídias digitais;
- (h) Editar, publicar e gerenciar cursos e séries produzidos em vídeo e distribuídos ao TRESA;
- (i) Dar suporte e executar os serviços de projeção, sonorização, gravação e transmissão de áudio e vídeo em eventos de treinamento, cursos e reuniões nas salas de treinamento do TRE/SC;
- (j) Administrar e gerenciar a Videoteca Digital do TRE/SC;

- (k) Indicar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo utilizados pela AICSC;

#### 3.4 Relação de equipamentos disponíveis na AICSC:

- Workstation PC, com os softwares Corel Draw X3, Adobe Photoshop CS2 e Adobe indesign CS2;
- Workstation PC, com o software Cubase SX;
- Ilha de edição PC, com o software Sony Vegas Pro 9;
- 02 (dois) amplificadores de som 200 watts rms  
Marca: ciclotron Modelo: pwp-200;
- 02 (dois) equalizadores de som gráfico  
Marca: CICLOTRON Modelo:31b CGE-2312;
- 02 (dois) microfones sem fio  
Marca: SHURE Modelo: TV58 D-CE;
- 02 (dois) tripés para maquina cinematográfica  
Marca: VELBON Modelo: CX560;
- 02 (duas) caixas acústicas  
Marca: STANER Modelo: LA 90;
- 02 (duas) caixas acústicas de monitoração  
Marca: ATTACK Modelo: A 280T;
- 03 (três) microfones de lapela wireless  
Marca: AKG Modelo: WMS40;
- 04 (quatro) amplificadores de som com 200 watts rms  
Marca: ciclotron Modelo: c2000;
- 04 (quatro) caixa acústica  
Marca: FRAHN Modelo: PS-300;
- 04 (quatro) microfones sem fio  
Marca: STANER Modelo: SW481-MAO;
- 06 (seis) microfones de mesa  
Marca: LESON Modelo: SM-58B;
- 06 (seis) microfones de mesa  
Marca: LESOM Modelo: GN 22;
- 07 (sete) microfones de mesa  
Marca: NEUTRIK;
- 08 (oito) caixas acústicas  
Marca: JBL Modelo: N24;
- 09 (nove) microfones de mesa condensadores  
Marca: SUPERLUX;
- 11 (onze) microfones de mesa  
Marca: SHURE Modelo: EZG/18;
- amplificador de som 350 watts rms  
Marca: ATTACK Modelo: MA3000;
- amplificador de som de fones  
Marca: BEHRINGER Modelo: POWER PLAY PRO - HA 4400;
- aparelho de vídeo cassete com 6 cabeças  
Marca: PANASONIC;
- aparelho de vídeo cassete estéreo 6 cabeças  
Marca: SONY Modelo: SLV-EX 805 BR;
- aparelho dvd  
Marca: GRADIENTE;
- caixa acústica  
Marca: STANER;
- câmera filmadora  
Marca: CANON Modelo: VIXIA HG20 BLA;
- equalizador de som digital de 24 bits, compressor/gate/limiter  
Marca: ULTRACURVE BEHRINGER;

- gravador de mesa hdd-dvd marca: pionner modelo: dvr650hs mesa de som com 24 canais de entrada  
Marca: CICLOTRON Modelo: CMS 24.8;
- microcomputador portátil (notebook) amd turion 64 x 2  
Marca: HP Modelo: 6515B Série: BRG835FBM9;
- microfone condensador para estúdio  
Marca: BEHRINGER Modelo: B2PRO;
- mesa de som 24 canais  
Marca: BEHRINGER Modelo: EX 2200;
- misturador de som (mixer)  
Marca: TARKUS Modelo: TX10;
- seletor de vídeo  
Marca: TRANSCORTEC Modelo: SV-420;
- sintonizador de som fm / am  
Marca: FORTEx Modelo: 3038;
- tape deck Marca: JVC  
Modelo: TDW709;
- televisor em cores 14 polegadas  
Marca: PANASONIC;
- televisor em lcd de 32 polegadas  
Marca: PHILIPS Modelo: PFL5604;
- tripé para maquina cinematográfica  
Marca: VELBON Modelo: CX560.

3.5. A execução dos serviços deve se dar com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade e, principalmente, com qualidade na realização de cada atividade relacionada nos subitens 3.3.1 e 3.3.2.

#### 4. VISITA TÉCNICA

Os proponentes, caso julguem necessário, poderão realizar visita técnica, mediante agendamento prévio junto ao Titular da AICSC, ou seu substituto, através do telefone (48) 3251-3835, no horário de 13h às 18h.

#### 5. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA E DEMANDA ESTIMADA DE PROFISSIONAIS

5.1 De acordo com a produtividade de referência (entendida como aquela esperada na execução dos serviços) apresentada na Tabela 1 (Item 2 deste Projeto Básico), estima-se a necessidade do TRESP em 1 (um) Profissional em Design Gráfico e 2 (dois) Técnicos especializados em Áudio e Vídeo para o atendimento à demanda prevista, como demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Descrição da produtividade por funcionário / ano

PRODUTIVIDADE POR FUNCIONÁRIO / ANO	Quant.	Unid.	Total de Horas
1 Profissional em Design Gráfico: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	1	Func.	2.112
2 Técnicos especializados em Áudio e Vídeo: 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 3.168 horas	2	Func.	3.168

#### 5.2 Qualificação da Mão de Obra

5.2.1 Profissional em Design Gráfico: Curso superior completo que habilite o profissional a trabalhar com design gráfico ou multimídia. Obrigatório conhecimento dos softwares

Corel Draw, Adobe InDesign, Adobe Photoshop, Macromedia Dreamweaver, Sony Vegas Pro, Adobe AfterEffects, Microsoft Word e Excel.

5.2.2 Técnico especializado em Áudio e Vídeo: Curso de nível médio completo. Obrigatório conhecimento dos softwares Sony Vegas Pro, Sony SoundForge, Cubase SX, Adobe AfterEffects, Microsoft Word e Excel. Obrigatório conhecimento de operações e gravações de áudio em setup mixer+Workstation, sonorização ambiente, operação e instalação de projetores multimídia, filmagem em câmera profissional e iluminação básica.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES:**

6.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação.

## **7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

7.1. A empresa contratada deverá:

7.1.1. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, comprovando os perfis solicitados nos subitens 5.2.1 e 5.2.2, apresentando-os ao TRESA, na AICSC, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

- a) os profissionais não poderão ser filiados a partido político;
- b) se não integrantes do quadro da empresa, a CONTRATADA somente efetivará a contratação dos profissionais após aprovação dos currículos pelo TRESA;
- c) disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 (três) dias úteis a contar da aprovação dos currículos pelo TRESA;

7.1.2. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação por parte do TRESA à CONTRATADA, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

7.1.3. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

7.1.4 apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

7.1.5. garantir a prestação dos serviços no intervalo fixado pela gestão do contrato para suprir a demanda aproximada;

7.1.6. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

7.1.7. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.1.8. indicar preposto para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá estar acessível para imediato contato durante todo o período e será

nomeado por escrito, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, podendo este preposto ser partícipe da força de trabalho;

7.1.9. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro(s) profissional(is) que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Projeto Básico;

7.1.10. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados por crachás, com fotografia recente;

7.1.11. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

7.1.12. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

7.1.13. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.1.14. realizar integralmente os serviços descritos neste Projeto Básico:

7.1.14.1. executar os serviços adicionais solicitados pelo CONTRATANTE, iniciando a sua realização no prazo máximo de 1 (um) dia após o pedido, consoante disposição do subitem 2.1 deste Projeto Básico;

7.1.15. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

7.1.16. a CONTRATADA deverá promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviço ao TRESA, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a gestão do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados:

7.1.16.1. os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela CONTRATADA e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados;

7.1.16.2. os treinamentos e reciclagens deverão ser realizados pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

7.1.17. entregar, até o quinto dia útil após o início da prestação dos serviços, uniforme para seus empregados (apenas para os Técnicos especializados em Áudio e Vídeo) e, a cada 6 (seis) meses, fornecer outros 2 (dois) uniformes completos;

7.1.18. modelo do uniforme deverá ser submetido previamente à aprovação da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESA;

7.1.19. o uniforme constitui-se de:

- a) 1 (um) terno;
- b) 1 (uma) camisa social;
- c) 1 (um) par de meias social preta;
- d) 1 (uma) gravata, cor lisa discreta, combinando com o terno;
- e) 1 (um) cinto preto; e
- f) 1 (um) par de sapato social preto de couro.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 O CONTRATANTE obriga-se a promover, através do titular da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou seu substituto, o acompanhamento e a

gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

## 9. PREÇO:

Com a finalidade de aferição do menor preço, utilizar-se-á a seguinte fórmula, considerando a estimativa apresentada na Tabela 1:

$$P_{\text{Final}} = [PS_i + (0,5 \times P1_i) + (0,5 \times P2_i)] + [PS_{Te} + (0,5 \times P1_{Te}) + (0,5 \times P2_{Te})]$$

### Legenda:

- $P_{\text{Final}}$  = preço final mensal (valor estimado)
- $PS_i$  = preço mensal dos serviços do Profissional em Design Gráfico
- $P1_i$  = preço Pacote Adicional 1 para o Profissional em Design Gráfico (vide Tabela 2A)
- $P2_i$  = preço Pacote Adicional 2 para o Profissional em Design Gráfico (vide Tabela 2A)
- $PS_{Te}$  = preço mensal dos serviços dos Técnicos especializados em Áudio e Vídeo
- $P1_{Te}$  = preço Pacote Adicional 1 para Técnicos especializados em Áudio e Vídeo (vide Tabela 2B)
- $P2_{Te}$  = preço Pacote Adicional 2 para Técnicos especializados em Áudio e Vídeo (vide Tabela 2B)

## 10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS:

Um Acordo de Nível de Serviço (ANS) é um instrumento para a gestão das expectativas do CONTRATANTE e do CONTRATADO, que cria um entendimento comum sobre serviços a serem prestados e responsabilidades das partes.

A principal meta de um ANS é definir uma estrutura para a gestão da qualidade (estabelecendo padrões para a aceitação dos serviços) e da quantidade dos serviços prestados atendendo, conseqüentemente, à demanda do CONTRATANTE a partir de um entendimento claro do conjunto de compromissos.

Para garantir que os níveis de serviço requeridos e especificados no acordo sejam atendidos, foram definidos indicadores que permitirão acompanhá-los mensalmente através de relatórios de monitoramento.

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que não atinja os objetivos dos serviços contratados com a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos adiante.

Consoante o art. 15 da Res. TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções legais cabíveis, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o Gestor do Contrato apresentará à CONTRATADA, até o dia 7 (sete) do mês seguinte, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do procedimento administrativo de contratação que deu origem ao Contrato
- Número do Contrato
- Partes Contratuais
- Síntese do objeto
- Relação de falhas
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

**10.1. ANS para os serviços especializados e continuados em Design Gráfico, na área de multimídia, e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo:**

Na Tabela 4 é apresentada a relação de falhas avaliadas pela Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial do TRESP com relação ao Contrato.

**Tabela 4** – Níveis de serviço exigidos pela AICSC/TRESP, convertidos em número de falhas/mês

Item	Descrição da Infração	Grau de Ponderação (Peso)	Fato Gerador e Data
01	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos e instalações da AICSC / TRESP	6	
02	Falha na execução do serviço relacionada ao atraso na entrega do material produzido, registrada por reclamações formais da AICSC / TRESP. O atraso será devidamente apurado e comprovado pela gestão do contrato, através dos registros de data e horário da solicitação e da entrega do material.	8	
03	Indisponibilidade parcial da prestação de serviço nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a CONTRATADA tenha dado causa	6	
04	Indisponibilidade total da prestação de serviço nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a CONTRATADA tenha dado causa	8	
05	Falha na execução do serviço relacionada à baixa qualidade do material produzido, registrada por reclamações formais da AICSC / TRESP. A falha será devidamente apurada e comprovada pela gestão do contrato, com o recolhimento do material.	8	
06	Falta de uniforme, uniforme incompleto, ou uniforme rasgado ou sujo nas sessões solenes	4	

Preencher cada um dos 6 (seis) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência, indicando, sinteticamente, o fato gerador e sua data.

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão diariamente avaliados pelo Gestor do Contrato. Mensalmente, será elaborado relatório onde serão assinaladas as falhas na “Relação de Falhas”, conforme abaixo.

<p><b>Relação de Falhas a ser utilizada para a contratação de serviços especializados e continuados em Design Gráfico, na área de multimídia, e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo.</b></p> <p>MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____</p> <p>Total de Ocorrências: (resultado obtido dos cálculos apresentados na Tabela 5)</p>
--

**Tabela 5** – Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios

Falhas Cometidas	Item					
	1	2	3	4	5	6
Total de ocorrências (+)						
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1
Excesso de falhas (=)						
Multiplicador (peso) (x)	6	8	6	8	8	4
Total de falhas corrigido (=)						



**EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços especializados e continuados em Design Gráfico, na área de multimídia, e serviços técnicos na área de tratamento de áudio e vídeo:**

Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 33: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

**Observações:**

- A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o Fator de Aceitação calculado de acordo com a Tabela 5.
- No ANEXO I encontram-se definidas as situações ensejadoras de aplicação de penalidades.

**10.2 Instruções para aplicação da Tabela 5:**

10.2.1 O quantitativo de ocorrências de falhas identificadas serão inseridas na Tabela 5, de modo que o Gestor do Contrato preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base em avaliação própria.

10.2.2 Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 6 (seis) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE FALHAS**, por falha.

10.2.3 Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, assim, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento [cada um dos 6 (seis) itens]; os números atribuídos como **PESO** foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (4), nível médio (6) e nível alto (8).

10.2.4 Ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

**Observação:** Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

**11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2013, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2011.

Ana Patrícia Tancredo Gonçalves Petrelli  
Assessora de Imprensa,  
Comunicação Social e Cerimonial

Códigos SIASG - Itens 1 a 3: 3778; Itens 4 a 6: 1374-9.

## ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

### SITUAÇÕES ENSEJADORAS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:

1. A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza MÉDIA, estando sujeita a CONTRATADA à multa de 10% sobre o valor da fatura.
2. Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela CONTRATADA na Faixa 5 (cinco) da Tabela 5 “Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios”, conforme subitem 10.1 deste Projeto Básico, por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza MÉDIA, estando sujeita a CONTRATADA à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao subitem 10.1 deste Projeto Básico.
3. Caso haja descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA, previstas no Item 7 deste Projeto Básico, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (Item 10), será considerada situação de natureza LEVE, estando sujeita a CONTRATADA à penalidade de advertência.
4. Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a CONTRATADA será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior e, em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato pode implicar rescisão contratual.

Classificação da situação	Descrição da situação	Penalidade
LEVE	Item 3	Advertência
MÉDIA	Item 1	Multa de 10% sobre o valor da fatura
MÉDIA	Item 2	Multa de 10% sobre o valor da fatura
MÉDIA	Reincidência do Item 3	Multa de 10% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência do Item 1	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência do Item 2	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVÍSSIMA	Reincidência de situação GRAVE (Item 4)	Rescisão contratual

**PREGÃO N. 028/2012****ANEXO II DO EDITAL****PLANILHA DE CUSTOS\***

\* Valores expressos em Real (R\$).

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CUSTO MÉDIO</b>
<b>1</b>	<b>Valor mensal para serviços na área de multimídia</b>	6.500,00
<b>2</b>	Valor da <u>metade</u> do preço do pacote de serviço adicional 1 (multimídia)	148,00
<b>3</b>	Valor da <u>metade</u> do preço do pacote de serviço adicional 2 (multimídia)	148,00
<b>4</b>	<b>Valor mensal para serviços de tratamento de áudio e vídeo</b>	11.350,00
<b>5</b>	Valor da <u>metade</u> do preço do pacote de serviço adicional 1 (áudio e vídeo)	175,00
<b>6</b>	Valor da <u>metade</u> do preço do pacote de serviço adicional 2 (áudio e vídeo)	175,00

Orçamento emitido em 07.02.2012.

**ANEXO III DO EDITAL**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**MONTANTE A**

Categoria Profissional

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
<b>1. Remuneração (1.1 + 1.2)</b>		
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	PERCENTUAL	VALOR EM MOEDA CORRENTE
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
<b>2. Encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração</b>		
(especificar)		
<b>=Valor total da mão-de-obra (1+2)</b>		

**MONTANTE B**

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO *
1. Uniforme		
2. Depreciação de equipamentos utilizados		
3. Manutenção de equipamentos utilizados		
4. Vale Transporte		
5. Vale Alimentação		
6. Treinamento		
7. Seguro de vida		
8. Outros (especificar)		
<b>= Total do Montante B</b>		

\* Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.

**Nota Explicativa:** A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos (especificar)		
<b>= Taxa Global de Administração (1+2+3)</b>		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

## **ANEXO IV - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**

## **ANEXO V - NORMAS INTERNAS**

- Acordo de Cooperação Técnica TREC/BB n. 1, de 10 de agosto de 2011;
- Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

Os ANEXOS IV e V devem ser acessados no site do TREC, no seguinte endereço: <http://www.tre-sc.gov.br> (menu: "Contas Públicas" / "Licitações" / "Pregões" / "2012")